

Ricardo dos Santos Barbosa

De: Coordenação de Gestão Administrativa
Enviado em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:07
Para: dilic
Cc: Ricardo dos Santos Barbosa; Antonio Francisco de Souza (GAB/CGLI); Thiago Nobre de Almeida
Assunto: Solicitação de Nota de Esclarecimento

Prezados(as),

Considerando as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e da Lei nº 14.133/2021, que regulamentam a qualificação econômico-financeira nas licitações públicas, solicitamos a publicação de uma Nota de Esclarecimento reforçando a exigência de capital de giro mínimo no processo licitatório referente ao Pregão 90003/2025.

A IN 5/2017, em seu Anexo VII, determina que a Administração deve adotar critérios objetivos para avaliar a capacidade econômico-financeira das licitantes, sendo a comprovação de capital de giro mínimo uma forma eficaz de assegurar que a empresa contratada terá condições de arcar com as despesas iniciais do contrato, tais como salários, benefícios e encargos sociais, até que ocorra o primeiro pagamento pela Administração.

Recomenda-se, conforme Acórdão nº 1214/2013-Plenário, que o capital de giro mínimo seja fixado em 16,66% do valor anual estimado do contrato — o equivalente a dois meses de execução contratual.

Atenciosamente,
Coordenação de Gestão Administrativa